

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

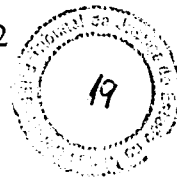
Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Jesse Alves dos Santos**, inscrição n. 291241.

O requerente apresentou, para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, comprovando inscrição definitiva desde 22/10/1996 no referido órgão; cópia não autenticada de declaração da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; cópia não autenticada de relação de feitos na 3ª Vara Cível da Comarca de São Miguel Paulista/SP, cópias não autenticadas de relação de feitos em que atuou o requerente, expedidas pela Associação dos Advogados de São Paulo; cópias de páginas da Associação dos Advogados de São Paulo, retiradas da Internet nas quais consta o nome do candidato como advogado.

É o sucinto relatório.

O item 1.2 do capítulo VI do Edital n. 01/2007, assim dispõe: *“os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas*

Jesse Alves dos Santos - inscrição n. 291241



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações" (...).

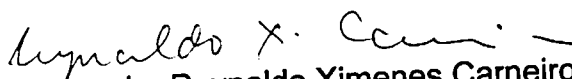
Quanto aos documentos juntados pelo requerente, entretanto, tratam-se de cópias não autenticadas, restando impossível atribuir pontuação de título, uma vez que sem a devida autenticação dos mesmos não se faz possível confirmar a veracidade de tais documentos, contrariando, ainda, a norma disposta no item 1.2 do capítulo VI do presente Edital.

O candidato apresentou apenas a certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, demonstrando a data de sua inscrição definitiva naquele Órgão, não tendo juntado certidões autenticadas das Secretarias de Juízo que confirmem sua atuação como advogado em feitos, ou documento idôneo que comprovem o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, assim como exigido no Edital (nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da OAB).

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).**

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

  
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,  
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora